



ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1713, Agosto, 7

Natal

Caixa

1

Doc. N.º

73

1713, Agosto, 7, Natal

CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. João V] pedindo que, de acordo com o capitão-mor do Rio Grande do Norte, possam repartir os índios aldeados para o serviço dos moradores; e que os religiosos da Companhia de Jesus, que administram as aldeias de índios, sejam substituídos por religiosos mendicantes.

Anexo: 38 documentos.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 73 e 76

AHU_ACL_CU_018, Cx. 1, D. 73

Informe a Occidente a ...
...
... 1747.

Amor



[Handwritten signature or initials]

[Handwritten signature or initials]

Na obrigaçõ que temo de presenciar todo
o ... desta capitania de ...
Mag. o ... morador
de ... today ...
picea de ante do ...
relaçõ de Jezu, ...
india, que se fazem ...
andante do Mag. que a ...
capitania Mor ...
do ... morador ...
outro ...
Mag. a ...
som ...
Mag. a ...
Padre ...
ficheo, ...
do ...
do ...
Por obra ...
do Mag. do ...
tendo ...
Eam ...
...
...
...
...
...
...
...

Ex. do





Qui Erty p[ro] Scolop[ia] d[omi]n[ic]anarum or[di]n[is] &
fazorem firmis a deo. Enadandi Stepanar
Car Eor[um] de U[bi] Mag[is]t[er] p[ro] augmento d[omi]ni
nitane[is] p[ro] firmata de fund[am]ent[is] a deo
Sep[ar]at[is] de U[bi] Mag[is]t[er] quante p[ro] Esp[er]ta em sama
no Collo Esp[er]ta della Dominga Diaz de Ba
no an[no] de Agosto de 1713

Alberto Pinheiro

Alonso de Albuquerque

Francisco de

Antonio de

José de

15
B
al
ma
2



15
B
al
ma
2



Alto gr. de _____ de Agostho _____ de 1713

dos Officiaes da Camara

N.º 22.

S. S. Me conceder que se faça
com o Capitão mór. E pasted
no indio pelto morador, e que
abte se ja administrado por
Religiosos Mendicantes, e na
gloria de Deus da Camara

Miguel Carlos Conde de Sambicente general da Armada do Mar Ocea-
no do Conselho de Estado e guerra de Sua Magestade que Deus guarde e Pre-
sidente do Ultramarino do Almirante e Vice-Rei da Capitania da
Corymba queuendo acarta que o officiaes da lamara do Rio grande escre-
ueram em sete de Agosto do anno passado /ccij a l'opia seu emuia / informai
com unis parecer sobre o m'leudo nella ouuindo os Padres das Aldeas jun-
tas cada capitam m'or da mesmala capitania por escrito. Diomio Cardoso
Pereira e f'es un l'iboa por de ar via / em 17 de Mayo de mil e sete centos
e latorze de 1761 / Joub' de l'opez do l'ant' of' do l'ar' /



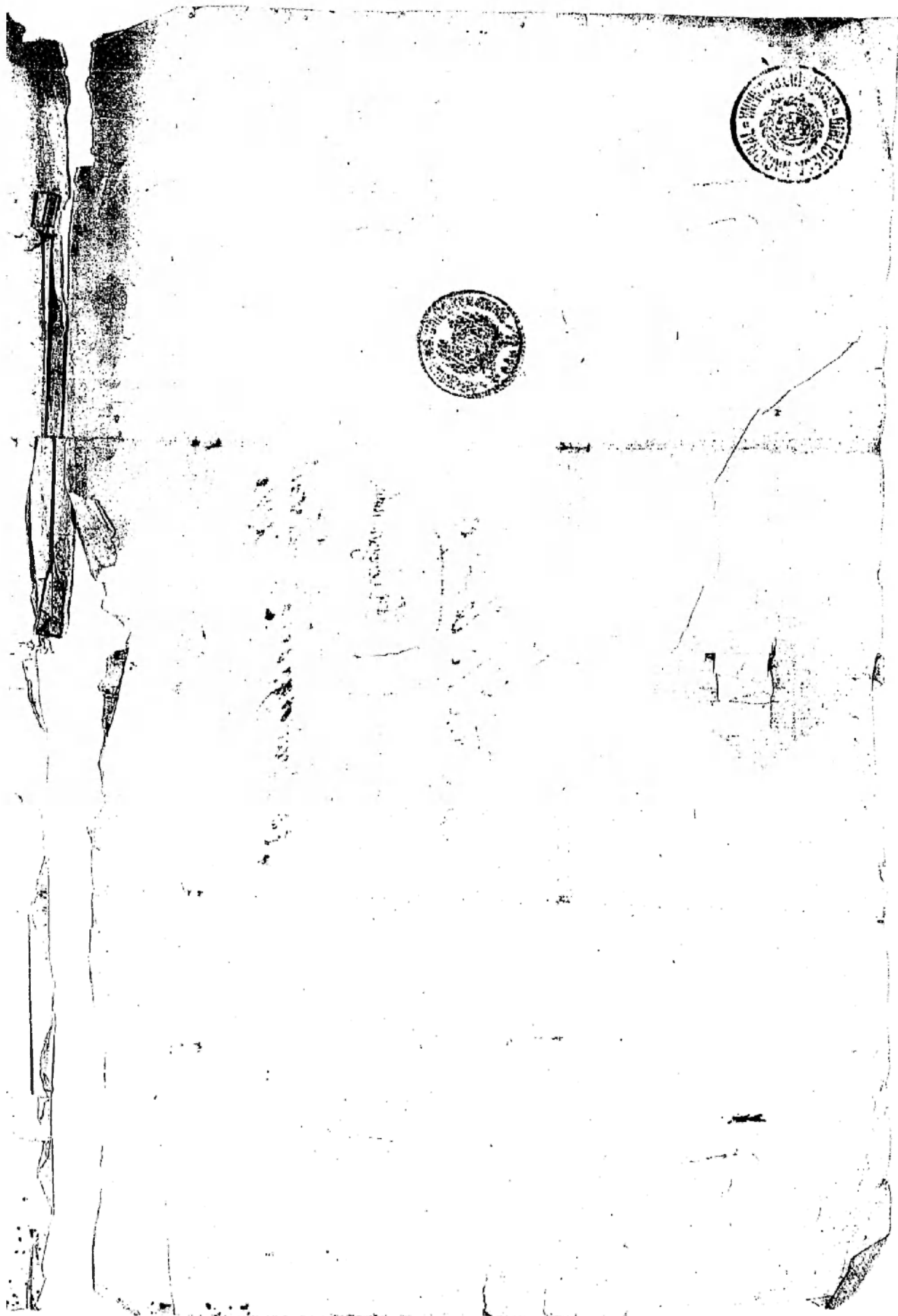
Miguel Carlos



l. Oca

Por despacho del Sr. D. N. de S. de Ma
yo de 1714





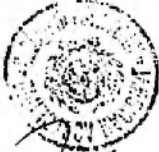


Progranda

Progranda

As Cuidados de...

1822



1

que se levantou a um soldado pago de vossa Realidade e pondo-se no Rio de Janeiro
Tapuya fugido com o pretexto de ir a soltar a Indias.

Em pedida a M. de vossa Realidade e pondo-se no Rio de Janeiro
Tapuya fugido com o pretexto de ir a soltar a Indias.

Em pedida a M. de vossa Realidade e pondo-se no Rio de Janeiro
Tapuya fugido com o pretexto de ir a soltar a Indias.

Em pedida a M. de vossa Realidade e pondo-se no Rio de Janeiro
Tapuya fugido com o pretexto de ir a soltar a Indias.

Em pedida a M. de vossa Realidade e pondo-se no Rio de Janeiro
Tapuya fugido com o pretexto de ir a soltar a Indias.

Em pedida a M. de vossa Realidade e pondo-se no Rio de Janeiro
Tapuya fugido com o pretexto de ir a soltar a Indias.

Em pedida a M. de vossa Realidade e pondo-se no Rio de Janeiro
Tapuya fugido com o pretexto de ir a soltar a Indias.

Em pedida a M. de vossa Realidade e pondo-se no Rio de Janeiro
Tapuya fugido com o pretexto de ir a soltar a Indias.

Em pedida a M. de vossa Realidade e pondo-se no Rio de Janeiro
Tapuya fugido com o pretexto de ir a soltar a Indias.

Domingo Gomes

J



Winnis de Sagesse au Bureau de l'Académie
L'Académie de la langue française
Le 15 Mars 1775

Am
Seb. Jardis
Gatal



H

6

Amaro Dias Capp.^{am} de Infantaria da ordem de S. João
 da Comp.^a da Ribeira de mapeba e da das da
 do Rio grande



este fico que salindo com tua Bandeira por ordem do Capp.^{am} maior
 desta Capitania a fazer guerra a gentes Barbaes forão com mu-
 nia Comp.^a de guerra Indios das Aldeias dos padres de Comp.^a os
 quais Indios me fugirão e deleympararam nesta olatião e ven-
 ção meter nido, suas Aldeias sem orditor e adre e tudarem o menor
 castigo e deley que ameja fugua sem feito orditor Indios e outros off-
 cios loyquem sem lido a e simillanes olatião paratado oreferido na
 vezãde Lello Suam. dos Santos e herpeltos de que parey aprezente
 e zidam porrim a sinada Rio grande 20 de Set. de 1750

Amaro Dias

De ordem do Sr. Governador de S. Paulo e Signal e finid
 e de ordem Amos de que parey e que em la fidem
 de a cidade de Rio de Janeiro em 2 de Setembro de 1750

João de
 D. João de S. Paulo
 Governador





Coronado de la R. Audiencia Superior de Lima
 en virtud de Real Cedula de 17 de Mayo de 1765
 en virtud de la Real Cedula de 17 de Mayo de 1765
 en virtud de la Real Cedula de 17 de Mayo de 1765
 en virtud de la Real Cedula de 17 de Mayo de 1765
 en virtud de la Real Cedula de 17 de Mayo de 1765
 en virtud de la Real Cedula de 17 de Mayo de 1765
 en virtud de la Real Cedula de 17 de Mayo de 1765
 en virtud de la Real Cedula de 17 de Mayo de 1765



Pago de...

[Signature]

Cortez y su hijo...
 Alms...
 que nunca...
 non sine...
 de...
 con...
 gas...
 cam...
 p...
 J...
 S...
 P...
 R...



Requero en mi cargo Alguacil de la Real Audiencia de Madrid
por el Real Cédula de Su Magestad de 22 de Julio de 1715
de las Cortes de Aragón de 22 de Julio de 1715.

[Signature]

Requero en mi cargo de la Real Audiencia de Madrid
por el Real Cédula de Su Magestad de 22 de Julio de 1715
de las Cortes de Aragón de 22 de Julio de 1715.
de las Cortes de Aragón de 22 de Julio de 1715.
de las Cortes de Aragón de 22 de Julio de 1715.
de las Cortes de Aragón de 22 de Julio de 1715.
de las Cortes de Aragón de 22 de Julio de 1715.

[Signature]

J



8

Certifico que el Sr. D. Agustín Aguirre de la Cuesta, Jefe
 desta Capitanía de Indias, con licencia de su Magestad
 el Rey, y por su Real Cédula de 17 de Mayo de 1780,
 en virtud de la qual se le dio licencia para que se
 le permitiera, en algunas ocasiones de necesidad, salir
 de ella a visitar las Indias de Indios e Indígenas
 que en ella se hallan, y para que se le permitiera
 salir de ella para visitar las Indias de Indios e
 Indígenas que en ella se hallan, y para que se le
 permitiera salir de ella para visitar las Indias de
 Indios e Indígenas que en ella se hallan, y para
 que se le permitiera salir de ella para visitar las
 Indias de Indios e Indígenas que en ella se hallan,



Agustín Aguirre de la Cuesta

D. Joseph Caba Menga Jefe de la Audiencia de Lima
 a favor de su señoría para que se le permita salir de ella

2



Agostino Nugueira de Souza legueiro regular e lido
na Cidade de São Paulo em 2 de Novembro de 1745

Am
João de Deus Batalha

#



Excelesis calum deie na lictetor nar e
 Roste tulit obsequium de Antea ma sum da
 do aord. Indivi digo aord. P. u. aque
 puda fufide lictor dltre Gouvernar un
 os fci Indivi mag tola artemporal ely
 fa firta lictor ely in dno tan to
 nobim lommum Exmerar un Com no
 Nial lura lura fido o lictor no
 dade gila lura dltre lictor de
 que gely ad lictor lictor aord 22
 lictor dltre

Alberto. Primulic

Respone abou minge fe Sa elctre de lictor
 a gine lictor lictor lictor de lictor lictor
 lictor lictor lictor lictor lictor lictor
 lictor lictor lictor lictor lictor lictor

lictor lictor lictor lictor lictor
 lictor lictor lictor lictor lictor

Alfonso de Caceres minguete Su abate de Caceres
a don Juan de Guzman de Guzman de Guzman de Guzman
don Juan de Guzman de Guzman de Guzman de Guzman
Ordinario de Guzman de Guzman de Guzman de Guzman
Caceres de Guzman de Guzman de Guzman de Guzman

Don Juan de Guzman de Guzman de Guzman de Guzman
Don Juan de Guzman de Guzman de Guzman de Guzman

H.

João Moraes; Também seja o Sr. Mestre
 com airoso respeito de equis per far d'ha
 sam a favora e m seu a bono e com a m
 e curessem a verdade. em firmacõ d'ose
 nado da camara desta cortaria. mandou a
 sua Mj. que se gõe. Desta facto o referido
 na verdade pelo jurame de sande e pange
 d'ha m pãss. Cartõ de 23 de
 Outubro de 1715

(Signature)
 João Moraes

Respondeo caso minha se su a terra de...
 sinal a q' de lha e firma e firm Barbara depin
 segue pãss a qual se a q' lha na verdade e die
 2 de Novembro de 1715

(Signature)
 João Moraes

(Faint handwritten notes and bleed-through from the reverse side of the page)

Calua Miller Isabel debaray para Lenda edum. abas cremi
 clas de uny. ley bonz pentrada ofendo ali por Melond
 tar andar agente por crime s di tenente del coronel Plans
 el Rodriguez Wels eadita sua ma per Isabel debaray auer
 rido para al dea de yageru milas d agente indispria della
 emque Reidem por Mestnaris deore Ligis de d'ompania
 Ma l'u adita aldeia para e leito de pitar ofendo ali de sy
 deauer sitada obsequido dello Sobredito e ima fendo
 dessa sitada a sem feita noticia deum de d'ito Religijs
 Chamado y padre pedro taborda Superior da dita Milas Seuis
 aza donde eu estava Comalgua Dadita sua Milas armado
 de Com arma de fogo por sua esutra porta da dita aza
 eelle Com d'ida Bor das eentrando para dentro Seuis ami
 m Coma emfeitas de meo tender yndome de treuido e em
 feado dizendo q naquella aldeia Senao foyto de ligencia
 Sem sua lordeu equo s guo me foyte em bora alia. Meta
 ria vir apauy epecu Senao quize de peior a sua aldeia
 Memandaria pegar pelto l'indis e fazerme sua fra s serui
 o sendo atido presente por te g' emundaz s merte da noez
 la Parval de frutea de fargento mor Paris da r'ua Fran
 cisco da quama Francis qm aluzo e capitas de em fan
 taria Domingos de mora nauarro e ran l'ito de m yaba
 jito e drumel An d'iz Perrira sal moxari se de fagenda
 Rial de app Mansel orica pelhana ean games de frutea
 esutra mai peloa que pr'ente se ha ad frator d'one Com
 out'as mai em quora que por nao ouer mai nem mes de em
 perigos de l'ia de l'gracia e por me l'onstar ja esutra Negocio
 qz naquella milas auer ante sedente mente mandado de d'itar
 eud l'abs de l'adra de em fantaria de l'or a ou l'ite Mereti
 rei para obsequido nauerdade de l'i juramento de neu e fi
 l'is e por me l'or mandada p'lar esta l'entidao pela porta
 via st'ay de capitas mor de l'ia agitania de minguet



Lominques Amado... de parte de su ordinario... de Donatal Capitanía... de desuobras ano donagimeto...

Handwritten signature in cursive script.

Respondi... de la orden... de la Real Audiencia... de la Capitanía... de la Real Audiencia...

Handwritten signature and name, possibly 'Juan de...'





Leedix de Cortidoes aal quappe soaf suaf afij so ady
 af in deen som hare natale in forma laf. affa daraf
 por respitof pa setudo naueridade de los dños. dños
 dot euangelliof de qd pa do af de lante por min afigna
 da aay 24 de 8. de 1715

M. de
 Penarizquez

In fofe el a munda fe Sa de Signa e fin
 aye de la vida de Alonzo el Tercero quemor
 de que paf equa de Cortidoes no de de die
 2 de Noviembre de 1715 aora

Sam
 Deb. Antonio Baralt



Fran. Alves Escrivão advogado nos auditórios desta Audiencia de
 esta Capitania de Rio Grande do Sul. Interposto que se quando eu esta
 a Capitania de morada em um dos dias do mes de nobre passado
 de sete de setembro nella afluente da Voz e fama por m. morador
 d'ora que os d. d. Religiosos da Igreja que assistem por missas n'outras
 rias d'outras das indias they feitas com elles, sem lhes querrem
 dar p. they trabalharem, e que afeito loando os d. d. Religiosos they de
 alguns, he com as pagas adiantadas, e que estes depois de pagar they
 segun d'outras aos d. d. moradores e trabalhos privilegiados, impossib.
 e que sabendo d'isto os d. d. Religiosos, os naõ querendo nem castigados
 por estas fugas. E bem assim me conta mais que sendo o d. d.
 Mor desta d. Capitania Domingos Amado de Luy indio ap'osto.
 Mandar por torrida alguns d'outras q'd. com l'outras de Magd. que he
 q'd. como p. a parte com alguns moradores que d'elles tinham nellid e
 Mandando-os buscar por luy soldados, e servicos os d. d. Soldados, e ind
 os trazerem, e tornando-os amanda seg'd. outrolira vez buscar os.
 l'outras Mor, t'outras nota que em d'outras d. Religiosos he mandado eu a
 menos l'outras de se mandar ag' governador sem he mandado os d. d. indio
 na quella ofaria e bem assim melosista que Mandando se Magd. q'd.
 Voz porquiza que d'outras feitas de he d'outras de imp'ar d'outras
 e querendo os d. d. Religiosos d'outras nota p. podrem de a l'outras ad.
 quiza e informal e andado p'outras d'outras d'outras d'outras de
 p'outras afe mais d'outras, e afeitos que they paparas. Logo afeitos
 na voz d'outras ad. Evangelhos afeitos melosista p'outras ouis d'outras a
 m. d'outras de esta Capitania em afeitos p'outras loando os d. d. l'outras. Mor Mandado
 buscar os d'outras d'outras p. l'outras d'outras p'outras com alguns moradores
 e que me se pedida afeitos. l'outras d'outras p'outras d'outras assignada
 a d. d. do Rio q'd. em vinte e cinco de outubro de mil e sete e setenta e
 quinta anno.

[Signature]
 Delouzes Chua m'outras se Se a l'outras de l'outras

Deliberatione magistrae et capituli de ...
Fratres et ...
... 2 ... 10715

Jan ...
...
...

2



Al Sr. D. Juan de los Rios, Com. de las Indias, en la Ciudad de Mexico
Com. de las Indias de que se trata en el presente Real Cedula
de V. M. de fecha 2 de Noviembre de 1715 años

Yo el Sr. D. Juan de los Rios, Com. de las Indias, en la Ciudad de Mexico
de 2 de Noviembre de 1715 años



+
 Coronel João da Costa Silva Provedor
 e Contador da Fazenda Real da Cidade
 do Natal Capitania do Rio Gr. de Sua Mage.
 que de J. de L.



Certifico que depois que a sede nesta Cap.^{nia} ouvi queixarem-se a respeito
 mora dores della como foye Antonio de Andrade de Abreu, que indo a
 pedir seus indios aos padres da Companhia da Aldeia do Guajuru, oanda
 raõ Entretendo sem Vendas, todos o tempo em q^{ta} com elles podia fazer
 sua pescaria com sua Rede com que tinha feito seu guallo. E que Evendo
 de He pedido os tais padres licença para pescarem em sua Tomana na pesca
 Caria do dito Antonio de Andrade, oviendo a fazer todos o tempo que Veyen
 vinha, sem Embaras que odores da pescaria se fizesse com a sua Rede q^{ta}
 q^{ta} usas vras della se fizesse com os Indios: Coutra se Evendo fugido
 de alguns peccarios os Indios que se tinham convertidos com os donos da
 Rede q^{ta} a liccencia de dois mezes, os deixavaõ com m^{to} damno, e que
 de se mores fizesse com as Castigasõs os tais padres nem de outras fugidas
 semelhantes que fizesse de algum trabalho q^{ta} q^{ta} alguns moradores se
 curavam, ficando sempre pela mayor parte com o pagamento anuõ de
 na mas. E que pelas Experiencias que tenho de Usitas de tantos
 annos dos Indios destas Capitania Certifico, que se os tais Indios não
 forem Castigaõs, pelas Justicias, e Sujeitos a obediencia de quem go
 vernar estas Capitaniaõs se veraõ sempre com os tais Indios a q^{ta}
 Rebelião com m^{to} prejuizo do real de Sua Mage. para a
 referida na verdade. E assim o juro aos sanctos Evangelhos de que
 mandej passar apez^{to} Certidaõ por q^{ta} assignada e sellada, nesta
 Cidade do Natal Capitania do Rio grande aos 2 de Novembro de
 1715

João da Costa Silva





Ex te ficio no Antario de Madrada d'Alvalays moradores nesta Cidade
do Natal do Rio grande que os p'prietarios e Pais d'Al'ia da con
panhia de Seic' asy tentes nas aldeas dos Indios se tem de vantado
com o go uerno temporal d'elles, tanto q' os nao que uenem dar peza
do uicio del Rey nro se uhor nem p' os dos moradores e de f'ca
pitania, po' os occuparem no seu ser uicio, como he em fazer Pa
das e apañhar Caruata e em suas Poes e p' q' q' uos q' mo tas
bem em os mandarem d'el Rey Capitania e p' de per nanbuco abra
ba'har nos seus em ganhos e por esta Razoo f'allo Comelles
tanto as ser uicio de seus magde como os dos moradores e Co' ando
os Ditos p'prietarios d'el Rey d'estes Indios p' os seus ser uicio, ou q' dos
moradores, e de fogos dos bandeyros q' se temem a fazer guerra
as gentis barba'as e ueem mag' nas aldeas, sem os padres herdar
em castigo e da mesma sorte fogem do ser uicio dos moradores, como
ofizem os fe'aros dos Indios q' de uenem dar os Pais dos pobrey
moradores, e f'ando pagos de ante maos de que de uos q' de perda
at do uicio del Rey, e os uios d'el Rey de sua mag' e de d'el Rey
e de d'el Rey de sua mag' e de d'el Rey de sua mag' e de d'el Rey
de os ordens de seus mag' e f'ando dos Indios officios de medicina
e sustien como os Indios ouidores e os mag' dos pobrey uos
em Comp' dos Indios a fazer p' uicio em q' succedeu h'as em
q' ha' seu ser uicio e de uenem dar d'el Rey e de Indios e de Indios
co' indio sua ou d'el Rey e de Indios e de Indios e de Indios e de Indios
ue' como bi nada e de q' os d'el Rey e de Indios e de Indios e de Indios
de al' q' moradores seus e de Indios e de Indios e de Indios e de Indios
bo no p' Comelles e de uenem auer d'el Rey e de Indios e de Indios
cas que os officios de a mag' de esta Capitania mandarem a
seus mag' e de Indios e de Indios e de Indios e de Indios e de Indios
Indios e de Indios e de Indios e de Indios e de Indios e de Indios
como nos p' uicio e de Indios e de Indios e de Indios e de Indios e de Indios



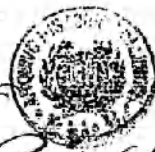


Seruicio e dos mandados e p^o e uitor este dano com uen v^o a ser uito de b^o e de
 sua mage^d e nestos al^o deos ou uece padres mendicantes q^o como v^o de seu de
 rem ferre cad^o se fava tudo com mais a ser to p^o a tudo e ha ser uido manes bade
 de q^o pa^o se p^o uer te e o ser uito aos santos e uange l^o de q^o de 27 de
 de outubro de 1715

Ant^o Andrad^o de Aluys^o

Depon^o e f^o e de uo m^o de se Su^o de uo de signa^o
 a fima a q^o e de l^o de m^o de de d^o de uo de d^o de uo de
 de d^o de uo de d^o de uo de d^o de uo de d^o de uo de
 de d^o de uo de d^o de uo de d^o de uo de d^o de uo de

Depon^o e f^o e de uo m^o de se Su^o de uo de signa^o
 a fima a q^o e de l^o de m^o de de d^o de uo de d^o de uo de



Luis fernand salgado meirinho do campo nesta cidade de na real
 capitania de rio grande de Cerqueira quando a governar
 esta capitania de capitao Mlor Domingos abade da dia
 pedro luis de sobrinheiro luy Indio para casta dilige
 ncia de conselho de El Rey, e mandou pedir ao Cabo
 de luy naal de la de gajiru, os luy da companhia misi
 onarios de T. a luy, os nao qm mandos segue
 de Tullaou est creucom ao Capitao Mayor Cartay meny
 de Croty di Tondolie de guerra Indio luy auia pedir
 a luy qm qm governados de luy notemporal de espri
 tuos, enajofation de luy luy se luy luy luy
 todos os luy luy luy qm luy luy luy luy
 de luy luy luy luy luy luy luy luy luy luy
 e luy luy luy luy luy luy luy luy luy luy
 tem de luy luy luy luy luy luy luy luy luy luy
 croty, arroty, milty, seijony de que os dity luy
 de luy luy luy luy luy luy luy luy luy luy
 e luy luy luy luy luy luy luy luy luy luy
 de luy luy luy luy luy luy luy luy luy luy
 pagam de ante mas luy luy luy luy luy luy
 redores ao luy luy luy luy luy luy luy luy luy
 e luy luy luy luy luy luy luy luy luy luy
 epreuito de luy luy luy luy luy luy luy luy luy
 Indio que luy luy luy luy luy luy luy luy luy
 gis luy luy luy luy luy luy luy luy luy luy
 al gñ castigo nem qm luy luy luy luy luy luy
 qm luy luy luy luy luy luy luy luy luy luy
 re no luy luy luy luy luy luy luy luy luy luy
 ma luy luy luy luy luy luy luy luy luy luy
 ompañia de luy luy luy luy luy luy luy luy luy

Boira de aju p. Sedar gerra adentio bravo aditio
Andis, farguas e monij eptura no caminco, e jfo
das pira ad deya, deidando ab mrisa e penjo de senti
o barbero, Sem que pella sat subida de dese aditio re
legio. Toj missionarioj re pre em sua mem Castigo, Com
otao e em senda sabedorej e aditio, midio narioj de dia
em formas q dhaa no oficioj da camera aju mja
que de g. sobre ptarem e aditio, missionarioj mado
em e moradorej de esta Aggitatione uieras aey tajidada
tiua em seu abono at quej Castigoj por pejo e suaj
a foidadaj so aju de em. Contrarem adita em forma
Paz de dely dhaa e aditio oficioj da camera, e portu
do mey comças ejs publico, Pazo ejar por minto
ta e signada e ajim obito as santoj euangelijs da
de donata 27 de outubro de 1715

Luis Farnesio

Relon de Jo Cau mingo se Su et dha de dha dha
afina e dha e de signa afina aje dha de dha
Carneio Jaleco Alivioj e dha de dha
pidame de dha grande e que pjs am dha
Castidam ne dha de dha 2 de Novembro de 1715

João de
Antonio de



+

P.º) top bem de la folle dem punto como su troj casin o un la po-
 Deras as banderas fatur e fijos al que e de fte estado de gentis de ti
 non unq. duada por lorden do g.º de germ.º Felix Barmalado e
 por me de algunos plitens, e contras notorias, pa lo aglo tenteler
 Ciudad casiro suro aof Santo juangel bay, A de 28 de 8.º de
1715

M.º de Mellos Albuquern

Si fuzie e com minigã se tu abten e de signala que
 de la misma e fima de fte fano qual M.º de de
 Mellos de el bugun de Segur pef e quere se certidom
 ne cada de Bri 2 de Quameros de N.º 15 rmd

J.º Am
 Seb.º Antonio Duran

Informacion que se dio a los señores Jueces de la Real Audiencia de Mexico
en virtud de un auto de su Real Cedula de 17 de Mayo de 1715
sobre el expediente de la Real Cedula de 17 de Mayo de 1715
con fecha de 28 de Agosto de 1715 años.

Juan de Dios

Repongo como manda su Señoría Real Audiencia
de Mexico por el auto de su Real Cedula de 17 de Mayo de 1715
de que se trata en el expediente de la Real Cedula de 17 de Mayo de 1715
con fecha de 28 de Agosto de 1715 años.

Juan de Dios

Jerónimo de Aguiar, C. S. P. de ...
de ... de ... 28 de ...

Salvador ...

...

Joseph ...

Alberto ...

...

...

...

...

...

...

...

...

J

Jo Jeremias de E. Rey no se souber seu
sumidoor geral do timbre e timbre em toda
a Capitania da Parahyba do Norte com
governo e provedor da Comarca de S. Jo. e S.
Cav. em a cidade de S. Jo. e S. Jo. e S. Jo.
seus goos de S. Jo. e S. Jo. e S. Jo. e S. Jo.
cense a cidade de S. Jo. e S. Jo. e S. Jo.
amim me comou por se do S. Jo. e S. Jo.
apoy se a Comarca da cidade de S. Jo. e S. Jo.
pe della de S. Jo. e S. Jo. e S. Jo. e S. Jo.
Tabacarias a qual no se cidade de S. Jo.
grande de S. Jo. e S. Jo. e S. Jo. e S. Jo.
que no de S. Jo. e S. Jo. e S. Jo. e S. Jo.
ta fabrica da cidade de S. Jo. e S. Jo.
em Manoel Rodrigues da Comarca de S. Jo.
Comarca de S. Jo. e S. Jo. e S. Jo. e S. Jo.



Regel de dinste p. Sefer
Com. de Tequay Ganda
hab no. m. a. 15. de.
J. A. C. 16.



J. B.
Doutor e Ouvidor, Genl.

23



Das cartas e certidões, que aqui uos entaderão
V. M.^{te}, quas pouca razão tiveram os officiaes de Jure
ra do Rio grande de se queixarem dos C. B. de Fran-
candia de Jesus, que assistem na Aldeia de Guajem,
e da Guarayray: porque dellas consta, que nunca fal-
tarão com os seus Indios ao Serviço de Sua Mage.
de que Deus guarde, nem tão pouco as dos Moradores
desta Capitania: pois he tao universal a vontade que
tem os C. B. de servirem á todos, que ainda os que não
pertencem á esta Capitania, remedeão, quando podem,
com Indios em toda a necessidade: antes ueni V. M.^{te},
que os C. B. excederão nisso muito mais, e fez or-
dens: porque mandando se, que a metade dos Indios, abor-
nadamente estivesse occupada nos Serviços dos Moradores,
ficando a outra metade na aldeia para terem cuidado
das suas familias; foy ordenado, que os C. B. lido
os Indios, sem referença para si nem ainda os pro-
prios servitos da sua casa, por acudirem á pobreza de
lido, e não faltarem á sua geral consideração.

Verdade he que os C. B. nem os fazem, e foy que fizem
nao a repartiçao dos Indios; mas o fazer se assim, he
muy conveniente e preciso não somente para o bem dos
Indios, mas tambem para o bem dos mesmos Moradores
(conforme alguns delles claramente o dizem na suas cer-
tidões); porque como se os C. B. tem verdadeiros conheci-
mentos desta gente, se elles os sabem arrumar, e accom-
modar conforme ao genio e necessidade de cada hum

e conforme aos serviços pera que lhos pedem. E se
os Officiaes da Camera procurado fazer esta guarantia,
naõ se por conveniencia dos honrados, mas sua delib.
porque a guarantia segundo a sua officio, e de se fei-
cio, e naõ conforme a necessidade de cada um.

Em lo menos conven para esta guarantia feita pelos
Barões, M^{rs}. e, porque este negocio de interesse naõ o
lanço ao que mais necessitaram dello, mas ao que mais
lhos derem, como succedeo ha pouco annos que lha pagou
M^{rs} naõ quiz que os B^{rs}. dessem Indio, e dny. M^{rs}. do-
ros, sea que estes primeiros lha dessem, ha vinte e alguem
naõ de vol, e o outro dezentos peices.

Tem os Officiaes da Camera que os B^{rs}. são causa
de naõ gerarem os Indios para se vestir, e de endere-
naõ. do que responde os B^{rs}. que a causa verdadei-
ra e vicia d'isso he falta de se pagar a lha e pagam^{to}
dell'os fatterem os honrados no anno aos Indios
com o pagamento dos seus serviços: que he de de que se
me queixamos nesta visita o Indio de anho, e Aldeas,
e conta do vol dos que lha doon, annos e de castillo,
que he si do Indio da Aldea do Guajará, sendo outros
tanto que deuen ao Indio da Aldea das Negras.

Para evitar esta queixa manda o Governador
Gazal desta parte o senhor Alonçes M^{rs} Antonio Luiz
de Sousa, que em cada anno desta se fizesse lha caixa
em que se depositassem os paños com que se costumam
pagar os Indios, para desta sorte se fizessem o pagam^{to}
della, e se evitarem os repetidos clamores: e porque os
honrados naõ queram obedecer a estes Alvaras feitos por
ordem de Sua Magestade, que deo querrel, porisso naõ se pagou



os Indios, a seu tempo, e padecem a necessidade que os officios de fanera a portar.

Com os annos ha que o officio da resma foy
ra se queixar a Sua Magestade, que deo, quando de que
os b. b. obrigavam os moradores a pagar em os Indios,
de ante nos; não fazendo os b. b. mais do que o que
ordena o dito Alvará, e não advertindo elle a differença
que ha entre desofitar e pagar: porque em os Indios não
acabam os seus serviços, não são servidos de desofitos: e os
mesmos moradores que foy servidos d'elles, acabam o ser-
vicio sem fazer o pagamento diante dos b. b.



Quanto ao caso que foydes com o fidalgo do Sr. do
baul, e em que falla a carta dos officios de fanera
não ha o que ella dyta: e a verdade consta de sua Relação
que aqui vay entre os outros papeis. Não ha pouco fallou
verdade dizendo que os b. b. recolhem os seus aldis, os va-
puz cativos que fogem em seus lances, e que virão aos
fazendeiros barberos para se acantelarem de posse bandidos:
porque se recolhem alguns, não o fizeram por requisição
do fidalgo Mr. do Rio grande, do b. b. de foy, b. b.
do Sr. Mr. do Sr. do baul, e por requerimento dos mesmos
officios da Camera, que fizeram esta primeira contradicção
deste offyrio, como se pode ver no papel assinado por
tudoz elle, e registado no livro da Camera.

De tudo isto se refere, que com realdo fundamento
imputa os officios da Camera aos b. b. de foy, de foy,
a abtenção da sua legitima, e o contrario consta
das certidões, que se fizeram em que não apparece, que
no acerto d'ella. Com b. b. a v. g. que a Magestade
que deu de p. p. que para acerto desta legitima
condigna, que refy, Aldey, assy, outros b. b. p.

Mendicantes, como pedem as faneositas, e a sua
afirmação se porá por parte dos BB. de foz, porque
elty não confizão o seu intento. E eu como visitador
que nesta occasião me achou nestes aldeas, dou esta con-
firmacão á M^{te} em nome dos BB, que de presarte relly
affirm. á Beza de M^{te} quando vier como pido e ca
he de pto. Aldea de Guajará 23. de 8^{to} de 1712

De M^{te}

Eumitte Jesus
João Guedes



Fizo eu o Sr. Joao Suedes Deputado Bispo de foy. de Jesus, que vi-
sitando em neste anno de 1715 por ordem do Sr. Gov. as Aldeas de São Joao, que
administra os Delinquentes da mesma foy, e em sua e outra Aldeas, me fizera os
de que os moradores não lhes pagavam os seus serviços, dilatando
de outros as suas pagas, por cuja causa elle não tinha com que vestir
os, e os seus Mathuro, pedindome que fizesse isto presente ao Sr. Doutor e Ouvidor
geral de Bengala, para que movido da sua pobreza e necessidade obrigasse aos ditos
Moradores a pagarlhes, e por isto se ventade o puro no Verbo da condiz. Aldeas
de Juazeiro 22. de Maio de 1715

João Suedes

- Do dos Moradores que deuem aos Indios da Aldeia de Juazeiro.
- Manoel Correa deae aos Indios desta Aldeia ha sete annos o peccado de hum Tapuyá, catiuo qual lhe cubera de sua Bandeira, e lhe entregara como e febo, e atecora não tem seppellido.
 - Ignacio Gonzales ha 3. annos deue aos Indios a pescaria da foyta, e não tem ajystado esta com elles.
 - O Cay. Mór Antonio Druz Santiago deue á dous Indios a conduçãõ de hum Coto de gado do Affu ate Utinga.
 - Mathias Josepha deue á oito Indios a pescaria de tres mezes do anno passado.
 - O Sr. B. Gaspar Antonio de Andrade deue á 8. Indios a pescaria de tres mezes. (se ve isto somente para provar que se falta aos Indios com os pagamtos)
 - Andre Hoqueira da foyta, desde que foy seppellido Mór do dly q, deue á Andre Gonzales da foyta e á alguns companheiros a pescaria de foyta.
 - Domingos fernandes deue ao Cay. B. Joao Suedes hum Coto, ja faz dous annos por meza aroba de contua.
 - Thomey Rodriguez deue á seus Indios o servico que lhe fizeraõ em fazer huma casa e sua cerca.
 - O Cay. Antonio da Silva Morador na Subeira do Affu deue ao Indio Bento Valadery o servico de quatro annos e cinco mezes.
 - O Ajudante Fran. de Magalhães deue á humo Tapuyas o servico que lhe fizeraõ em the conduzir do Affu o seu gado.

Relação verdadeira do caso, que se deu com o Soldado do Terço dos Paulistas em que foy a carta do Cimento do Rio grande.

Vindo no anno de 1707 do Affo ao Rio grande o Mestre de Campo do Terço dos Paulistas, trouxe consigo grande numero de Soldados, os quaes alem de m. f. outras insolencias fizeram, a ver se por este meyo podiam obrigar as Casas de Indios a dar-lhes o seu soldo, tambem inquietaram no barcelo a Aldea de Guaporé, mettendo na rua dos Indios, e entendendo com a sua Malha e cestas, tanto effo que effo, não se abreviou ja a farta de sua casa, pelo que que tinham dos ditos Soldados. Vendo isto o Indio, por veze, se queixava do P. Superior da sua Aldea, pedindo-lhe que buscasse algum remedio com que se livrassem effo insolencias. O P. Superior representou por carta ao Capitão M. o que passava, mas effo lhe respondeu, que aquelles Soldados não erão da sua jurisdicção, e assim que o remedio não estava na sua mão. Recorreu deoq; ao M. do Campo, foy-lhe presente o negocio, mas a sua resposta foy, que aquelles Soldados estavam levantados, e que não obedeciam a sua ordem. Effo posto vendo o P. Superior, que os Soldados continuavam com a sua insolencia, e os Indios com a sua queixa, e tendo noticia de que alguns delles estavam em sua Aldea esperando pelo Indio, mandou pelo Indio carar a Aldea e preso que foy, os meteo no tronco, que foy a casa do Indio, e por lhe parecer que soldados levantados não gozavam da honra, que se deve a outros Soldados, bem procedidos, e por serem Maranhão, e gente vil, e sem dely carão, não reparou em mandalho accusar. Porém o P. Superior não approvou esta accão do Padre, mas antes estava a ponto de depositar da Comp. e por abrandar a sua muita idade se converteu com o Degradado p. o Maranhão, aonde pouco depois da sua chegada morreu. Effo foy castigado o Padre; mas nenhuma castigo tiveram os Soldados do mesmo Terço pelo desajuro que deo, fizeram, e foy que vindo em huma Octava de Agosto a Aldea, e cobrando o Padre na barreira da sua casa, lhe botaram sua vida ao perigo, e levando-o a raso as torres de Aldea, lhe derão com a canoa de apunhada, muito pareada, ariscada, e naterona, se o seu Conf. não jahira com um m. f. na mão, pedindo-lhe por amor de Deus



modo de cesser as suas iras. E não contente com este despecho entranhado na
cabeça, e turbado todo quanto pudesse caminhar, levando tres cordas de dormir, al-
guns cobertores de cama, lençóis, camisas, toalhas de mão e da mesa, guardana-
vos, faca, grande número de couros, couros, haia terras de chervanelas, muita roupa
branca de linho, e alguma de algodão, que havia pertencido ao freguesia de Jurdos,
de que dia de hoje se não fez restituição alguma, sendo o termo de chervanelas que no
cabo de um anno se restituio. Tudo isto posso jurar in Deo faciente, porque es-
tá naquelle tempo em outra Aldea vizinha, e no mesmo dia em que se celebrou o caso
foi chamado a ver o esbulho que se tinha feito, e vi as finas peças de peneiras
que se tinham dado ao Bode, que se vio obrigado a retirar-se por offensa em ordem
a campo. E he digno de se lembrar a pouca sinceridade com que fallou o freguesia
de Deus grande na sua carta dizendo que o Bode mandava a contar a do soldado
de S. Marcos do Casal, por se ter ido a Aldea a buscar terra. Freguesia cabido. Al-
dea de Guayens Et. de 8.º de 1775

Jos. Fucelles da freguesia de Jurdos

Prezioso obra munda se Su Lora de
Cris adu de signa dexi delle de la p
Alta de la le pum qm fr. Silu
Alun de silu de que p qm p
Cris de matenda de 26 de 8
de 1745

Seb. am. de Botalla

Don Jhonnes Conde de B...
Bago de Elobj no se sabe su on de
geral de una elud en toda algu
na de parala congeido e honida
de loro la buy de los siete cant
con al cada yello de fo solo qm
goar de 7 de faw sabu qm qm
de arisio de jor si pmoq un que
amir na con boyer la de 5 canque
afes su atesa de le pidot afro ofi
ral ayre della de faw qm la de
Bosa de Taballiof a le h...
de doois gonde ayre de y por los siete
de de qm vanden palar af...
afin de grande de de 9 bo de 1745
en prono el arisio de fawca de
naf de los siete cant que...

[Faint, mostly illegible handwritten text in Spanish, likely a letter or legal document.]



[Handwritten signature or name.]

Carfisco que el Sr. D. ... de ...
 ... de ... de ...
 ... de ... de ...
 ... de ... de ...
 ... de ... de ...
 ... de ... de ...

[Large handwritten signature, possibly 'Juan de ...']

[Small handwritten signature or initials.]

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a certificate or official document.]



[Handwritten signature or name, possibly 'Vicente Teixeira' or similar.]

[Faint handwritten text, likely a certificate or official statement.]

[Large, stylized handwritten signature or name, possibly 'D. Carlos Barck' or similar.]

D. Juonimo Correa de Azevedo do de
 foy de El Rey nro señor sen ouvidor
 geral do crime elíxto em toda a capitania
 na defença riba d'ys dos dy. p'sentados com
 gada e honrendo da Comarca e no m'o
 nural deudo em a l' l' de p'ello de se foy
 q'ndey goarde d'la. foy fey q'ndey q'ndey
 foy a p'ida de se foy de se foy q'ndey
 della defensa foy a d'ora da foy
 b'alling a l'rial n'ra foy a l'rial q'ndey
 deudo d'ys por dy foy de se foy q'ndey
 foy a foy q'ndey q'ndey d'ys grande 6 de g'los
 de 1765 em m'o el d'ad q'ndey de se foy
 El Rey de Comarca e dy foy q'ndey q'ndey
 foy



J



Dequemandeij gafte afveruse enque af
nos Rio grande 5 de 9.60 de 1715 en No
roel Rodrigue de Fonseca 5 lins da
wical eda Is si blaland gues

Q





A



Este fues un Coronel Alberto de
 mentel y Soe morador en la Ciudad de
 Lisboa Grande en un de los de
 e single con el Rey de Portugal
 de la Congoncia de Jesus de un adme
 mitionary dos Indios de las Aldeas de
 Capitanía admeny frondosa con las
 ficular. Tolo de fono de D. e Regar
 fudo os ditos Indios con os mionary
 p todos adme que el de mofano sur
 duno mofano. En unary o lationy de
 gnos p. En unary con gudo admeny. mox due
 o. P. D. S. Sabida de gudo dal dia
 do quere glongta m. con gudo far
 atados os gudo con gudo de los. efo m.
 tes Religiosos de la de ofelinta p. adme
 mofano de gudo de la de ofelinta na
 rone de de los sur un dos fucitos un gudo
 de gudo a Proxante de la de ofelinta
 de Lisboa Grande por 18 de gudo de 18

Alberto de mentel

Este fues que de los gudo de gudo

2



Minga se Sua Magestade de Portugal
 e de Hespanha della de France e de
 brado de Portugal segue para a cidade de
 Curitiba no dia de hoje 26 de Feb. de
 1715

João
 Sebastião Barata

João Antonio Correa do Amaral do D. de
 cargo de Clero e do seu senhor seu ouvidor
 geral do crime e crime em toda a
 capitania do Parana e da do Mato de São
 Paulo e sua cont. e ora em Conselho nesta
 cidade do Rio grande em 26 de Feb. de
 1715 o dito senhor que deu ordem para
 se fazer as que se referem a respeito
 de alguns fillos de vim que havia na
 povoação do Estreito que ahi se aha
 da fidalga a fim de final a parte della
 de se fazer a cidade de São Paulo
 e a parte a qual nesta cidade do Rio
 grande a que se referem a respeito de
 querendo se fazer a parte que ahi
 no Rio grande e de 9 de 1715
 em nome do Sr. do d. de



Q



[The following text is written in a highly decorative and dense cursive script, likely a historical document or a formal letter. It is heavily obscured by overlapping lines and flourishes, making it largely illegible. The text appears to be a formal declaration or a legal document, possibly related to the date 'de 9 de 1715' mentioned in the lower portion of the page.]

de 9 de 1715 en Nouvel Rodrigue
 de l'année de la fondation de la ville de
 de 9 de 1715 en Nouvel Rodrigue
 de l'année de la fondation de la ville de



J

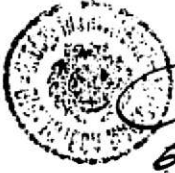
D.º Juvenio Correa do Amaral de
 Albuquerque de El Rey no foy senhor seu
 ouvidor geral do Tera e Audiencia
 da capitania da Parahyba do Norte
 se dirigio a V.ª Magestade com a
 daquelle dize senhor que seys guarda
 do.º foy saber aq.º que apuzarse a
 dos de justisias e aq.º vis.º que anim
 me com seu por se do.º e aq.º que aq.º
 se aq.º da Audiencia aq.º e aq.º
 de della sendo de justisias e aq.º
 foy aq.º aq.º aq.º aq.º aq.º
 de do.º do.º grande aq.º se por se
 aq.º de aq.º aq.º aq.º aq.º aq.º
 que aq.º do.º grande e de aq.º de aq.º
 em aq.º do.º do.º de aq.º aq.º
 aq.º da Audiencia que aq.º

Q

124
D. Leonino Correa do Amaral doze
em cargo de El Rey no foy Jurado
emvidor geral do crime de heresia
da a capisaria das anaditas do Rey
se foy dos foy si filant e rora em Co
meilal no sa cidade do Rio grande fudo
com ad cada pella d'ito Jurado que
deu goode do foy foy foy que aple
terse a foy de foy foy foy
que amim ne contou por foy do foy
que aple se aple no da cidade a foy
aple aple della de foy foy foy
no foy foy foy foy aple foy
da foy foy cidade aple foy por
foy foy foy de foy foy foy foy
terse que aple Rio grande de
foy de foy em nome de foy foy
da foy foy da foy foy
foy si filant que aple

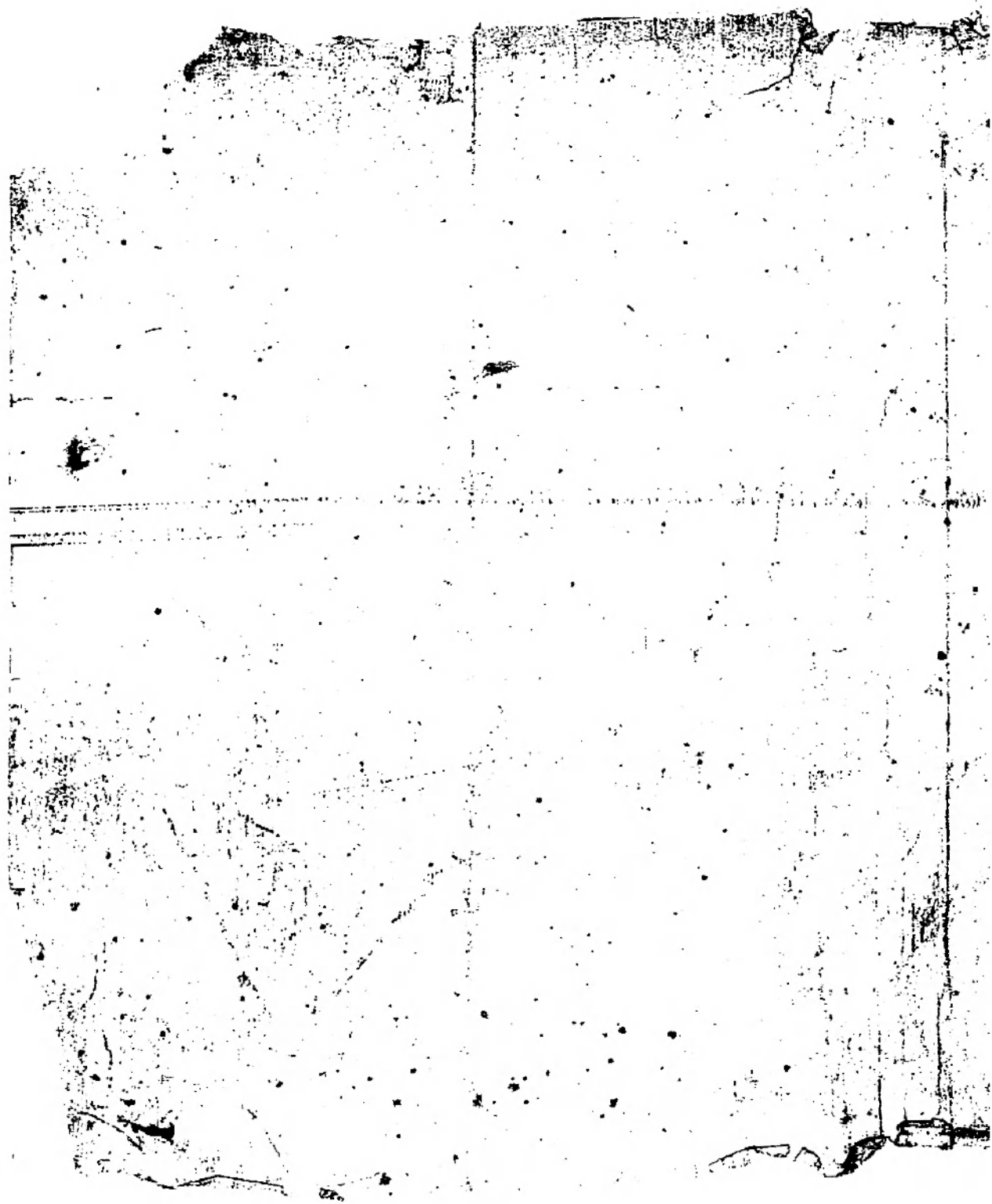
J
Sebastião Cardoso Bastião Tabalhão atual
na fazenda da cidade de Queimadas do Rio Grande
do Sul que afaz o Rio Grande o de 9 de
1765 em nome de Rodrigo de Sousa Coutinho
da Comarca de Rio de Janeiro queaz





D. Jov. Inomino Comra do Armaz. do Seren-
 bargo de El Rey no Rio de Janeiro seu ouvidor
 geral do crime de morte em toda a capi-
 tania da Parahyba viz do Rio de Janeiro
 Concedido e provedor da Casa da Vidua
 em Concelho no fidalgo do Rio grande
 dando com a lida, pello de se fender
 que de se guarda de. Logo saber a que
 aplevise a cidade de justificação com
 que amia na comban por se de a cidade
 que aplevise a cidade de aplevise a cidade
 final aplevise della de se de aplevise a cidade
 Rosa da Taballia actual no fidalgo
 de se aplevise a cidade de se de aplevise a cidade
 Cada de se aplevise a cidade de se de aplevise a cidade
 que aplevise a cidade de se de aplevise a cidade
 em Mano de se de aplevise a cidade de se de aplevise a cidade
 no de aplevise a cidade de se de aplevise a cidade

100



J. S. Owen

Indonesische Republiek
de Koning, dalam de Naam
van de Koning de Republiek
de Indis

No. 63

